SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 203/21
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **77ª EM: 26/10/2021**
PROCESSO : **22101.000954/2020.79**
REQUERENTE : **OCCHIALI COMÉRCIO LTDA - ME**
CNPJ Nº : **20.873.895/0002-67** CGF Nº: **24.029384-71**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATORA : **SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **OCCHIALI COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **20.873.895/0002-67** e CGF sob o nº **24.029384-71,** requer **restituição de ICMS** no montante de **R$ 1.235,79 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove reais)**, sobre a alegação de devolução de mercadoria, realizada por meio da nota fiscal nº 000.000.502, emitida em 20/03/2020.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Requerimento de Passagem em Posto Fiscal;
- Autorização de Coleta;
- Cópia de Nota Fiscal de saída nº 000.000.502;
- Formulário de Autorização de Retorno, emitido pela empresa fornecedora;
- Prints de tela de PC nos quais consta DARE´s, com estatus no sistema como pagos.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 16- PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que assiste razão à requerente, haja vista que ficou comprovado a devolução da mercadoria, e assim, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERENCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, em virtude de devolução de mercadorias, pleiteado por **OCCHIALI COMÉRCIO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **20.873.895/0002-67** e CGF sob o nº **24.029384-71**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 99 do Regulamento Estadual de ICMS (RICMS) que prevê:

> Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
> III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
> **a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**
> **b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**
> **IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.**

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado a devolução das mercadorias, através da **Nota Fiscal 000.000.502.**

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na existência das informações indispensáveis nos documentos apensados ao processo, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado, no valor **R$ 1.235,79 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove reais)**.

É como voto.

VÍDEOCONFERENCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **OCCHIALI COMÉRCIO LTDA - ME.**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos**, conhecer do pedido de restituição para **deferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2021.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Vice - Presidente em Exercício

VÍDEOCONFERENCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERENCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERENCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERENCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada a 84ª sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** também estiveram presentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior e Franklin da Silva Braid,** estiveram presentes na sala do APP (GLOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Vilmar Lana Júnior, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Vice – Presidente em exercício

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara